

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 386/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

A Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, representada pela Secretária de Educação, Sr.^a Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº 906.046.013-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o **Sr. Maria da Conceição Santos Coelho**, inscrita no CPF sob o nº 001.408.713-81, com sede no Povoado Saquinho, Buriti/MA, Banco: Bradesco, Agência: 1765-5, Conta Corrente: 7882-4, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 386/2026 e do Chamamento Público nº 004/2026, regido pela Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os contratos decorrentes deste Chamamento Público terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sua execução ocorrer conforme o cronograma de entrega a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, com a definição das quantidades e dos locais de entrega.

2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o produtor ou cooperado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 45 dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo:

- a) Entregas semanais conforme a necessidade da Secretaria de Educação
- b) As entregas deverão acontecer na segunda-feira.

2.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, mediante verificação sumária de conformidade.

2.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, mediante termo de aceitação.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela qualidade, integridade e segurança sanitária dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais)**, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABÓBORA - de primeira qualidade estar Fisiologicamente bem desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação e maturação, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deve apresentar transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
8	BOLO DE MACAXEIRA - Ótima qualidade, integro produzido de forma artesanal, sem aparência Queimado, certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem Conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados	KG	200	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
14	FARINHA BRANCA - farinha de mandioca branca produto obtido dos processos de ralar e torrar a mandioca. Fina, seca, branca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalada contendo 1kg em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos, contendo os dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 6 meses, peso líquido e de	KG	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00

	acordo com as Norma e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.				
23	MELANCIA - comum, in natura, graúda, com casca inteira, Lustosa e sem manchas, com cheiro específico e sabor agradável ao paladar, com polpa intacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes oriundos do manuseio e transporte ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	1000	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
25	MILHO VERDE - de primeira qualidade. In natura, espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada	UND	1500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.550,00

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c) Os recursos para pagamento serão advindos da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF – PNAEQ – PNAEP – PNAC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. As penalidades são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por

decisão judicial.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente a Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas pertinentes, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Civil.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. O CONTRATADO(A) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se tais disposições de forma subsidiária, no que couber, à legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Buriti:

GESTORA: Sr.^a Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº 906.046.013-87 - Secretária Municipal de Educação

FISCAL DO CONTRATO: Sr.^a Maria Eugenia Vaz de Oliveira, CPF nº 332.638.411-49, Portaria nº 131/2025GAB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao art. 91 da referida Lei, ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados neste Edital e no Contrato, o contratado não poderá subcontratar o fornecimento do objeto sem a prévia e formal autorização da Contratante, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual e solidariamente responsável pelos atos praticados pela eventual subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buriti-MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

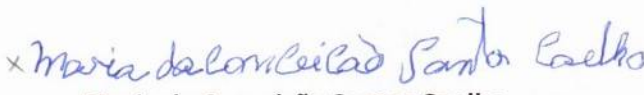
Buriti – MA, 8 de abril de 2026

ASSINATURAS

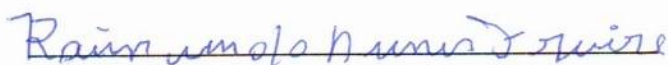
PELA CONTRATANTE


Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa
Secretária Municipal de Educação
017/2026

PELA CONTRATADA

x 
Maria da Conceição Santos Coelho
CPF sob o nº 001.408.713-81

TESTEMUNHAS


NOME:


NOME:

Extrato do Contrato nº 119/2026; Processo Administrativo nº 389/2026; Chamamento Público nº 004/2026; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sr.^a Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº XXX.XXX.013-87, doravante denominado de CRONTRATANTE, e a Sr.^a Maria da Conceição Santos Coelho, inscrita no CPF sob o nº 001.408.713-81, doravante denominado CONTRATADO; Objeto: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; Valor: R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF – PNAEQ – PNAEP – PNAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 8 de abril de 2026, Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação.



UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 8 de abril de 2026, Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação

Extrato do Contrato nº 107/2026; Processo Administrativo nº 389/2026; Chamamento Público nº 004/2026; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº XXX.XXX.013-87, doravante denominado de CRONTRATANTE, e a Sr.ª Isvaldina Ferreira da Cruz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 775.926.891-20, doravante denominado CONTRATADO; Objeto: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 8 de abril de 2026, Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação

Extrato do Contrato nº 108/2026; Processo Administrativo nº 389/2026; Chamamento Público nº 004/2026; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº XXX.XXX.013-87, doravante denominado de CRONTRATANTE, e a Sr.ª Isvaldina Ferreira da Cruz, inscrita no CPF/MF sob o nº 775.926.891-20, doravante denominado CONTRATADO; Objeto: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 8 de abril de 2026, Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação

Extrato do Contrato nº 109/2026; Processo Administrativo nº 389/2026; Chamamento Público nº 004/2026; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº XXX.XXX.013-87, doravante denominado de CRONTRATANTE, e a Sr.ª João Cardoso da Silva, inscrita no CPF sob o nº 177.597.902-44, doravante denominado CONTRATADO; Objeto: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 8 de abril de 2026, Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação

Extrato do Contrato nº 119/2026; Processo Administrativo nº 389/2026; Chamamento Público nº 004/2026; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº XXX.XXX.013-87, doravante denominado de CRONTRATANTE, e a Sr.ª Maria da Conceição Santos Coelho, inscrita no CPF sob o nº 001.408.713-81, doravante denominado CONTRATADO; Objeto: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor: R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 05 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 12 361 0025 2019 0000 ASSIST. ALIMENTAR -PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; Base Legal: Lei nº 11.947/2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 15.226/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e demais normas expedidas pelo FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Arquivamento: Por Meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 8 de abril de 2026, Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, Secretária Municipal de Educação

Extrato do Contrato nº 120/2026; Processo Administrativo nº 389/2026; Chamamento Público nº 004/2026; Partes: Prefeitura Municipal de Buriti-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, com sede na R. Felinto Pessoa, 1, Centro, Buriti-MA, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, representada pela Secretária de Educação, Sr.ª Jaelsa Ferreira dos Santos Sousa, inscrita no CPF nº XXX.XXX.013-87, doravante denominado de CRONTRATANTE, e a Sr.ª Maria da Penha de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 564.187.953-34, doravante denominado CONTRATADO; Objeto: Contratação a aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da agricultura familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Buriti-MA, para o ano letivo de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; Valor: R\$ 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais). Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 105, da Lei 14.133/2021. Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 - PODER